

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ União Força e Trabalho Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 185, DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfretamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Porto de Moz e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Porto de Moz, Senhor Rosibergue Torres Campos, no exercício da competência que lhe foi atribuída nos art. 78 e 94, VI e XXIII, da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz.

CONSIDERANDO a publicação, no dia 23 de maio de 2020, do Decreto Estadual nº 777, pelo qual o Governo do Estado determina aos municípios que baseados no monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavirus — COVID-19, os municípios optem pelo regime de suspensão total das atividades não essenciais (lockdown) ou pelo regime de distanciamento controlado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e

CONSIDERANDO que o Município de Porto de Moz já estabeleceu, através de decretos anteriores, inúmeras medidas de prevenção e enfrentamento à tal pandemia, devendo as mesmas serem mantidas, com exceção do lockdown

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando o enfrentamento à pandemia do Coronavírus COVID-19 no âmbito de Porto de Moz.
- Art. 2º O acompanhamento diário dos indicadores de novos casos será utilizado para a aplicação, gradual e proporcional de um conjunto de medidas de acirramento ou flexibilização destinadas à prevenção e ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus COVID-19.
- Art. 3º Qualquer evento que gere aglomeração de pessoas, inclusive, missas, cultos e demais celebrações religiosas só pode ocorrer de forma aberta e presencial, com público máximo de 10 pessoas, respeitada a distância mínima de 1 metro para as pessoas com mascaras, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de instrumentos de higienização (água e sabão e álcool em gel)
- Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, ficam obrigados a:
- I Impedir terminantemente o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscaras;
- II Controlar a entrada de pessoas, limitando o número de clientes por vez, de forma a não permitir, de maneira alguma, a aglomeração de pessoas;
- III Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) a seus usuários;
- IV Observar os horários de funcionamento previstos no Anexo Único deste Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ União Força e Trabalho

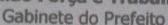
Gabinete do Prefeito



- §1° Fica determinado que nos estabelecimentos que possuam estações de pagamento (caixa aqui), o referido serviço seja realizado de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo de 1 metro de pessoas com máscara, com atendimento por meio de distribuição de senhas.
- §2º O feirão do porto deverá respeitar todas as regras deste artigo, continuando fechado aos sábados.
- Art. 5º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial para todas as pessoas no âmbito do Município de Porto de Moz, sempre que sair de casa.
- Art. 6° Todo estabelecimento comercial, industrial e de serviço de atendimento ao público fica obrigado a equipar seus funcionários com máscaras, bem como, realizar marcação para filas, quando necessário, com a distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas.
- Art. 7º Os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de utilização e a obrigatoriedade de uso de máscaras aos seus clientes, sem deixar de higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas e etc..) a cada uso pelos clientes, além de oferecer aos seus usuários, alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).
- Art. 8° Mantém-se proibida a circulação, entre as 21:00h até às 05:00h, de pessoas nas vias públicas do município de Porto de Moz, salvo em caráter excepcional e inadiável.
- Parágrafo Único A proibição do caput deste artigo não se aplica aos integrantes das forças de segurança pública, integrantes da defesa civil, integrantes do Comitê de Combate à COVID-19, profissionais de saúde, membros do conselho tutelar, agentes de limpeza pública, desde que tais profissionais estejam em serviço.
- Art. 9º As aulas das escolas da rede pública municipal de ensino permanecerão suspensas.
- Art. 10 Os restaurantes, as lanchonetes e os demais estabelecimentos que comercializam a venda de alimentos poderão funcionar para preparação dos alimentos, porém, a venda só poderá ser feita através de entrega em domicílio ou, no próprio local da venda, desde que não se permita o consumo no local, devendo, ainda, serem tomadas as medidas para não gerar aglomeração de pessoas à espera do produto.
- Parágrafo Único Fica mantida a proibição de funcionamento de bares, casas de shows e similares.
- Art. 11 Ficam os órgãos e entidades componentes de Sistema de Segurança Pública, bem como, aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativa ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:
- I Advertência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ União Força e Trabalho





- II Multa para pessoa jurídica, nos termos do Lei Municipal n.º 001/1999, eu seu art. 4º e 5º, conforme a classificação da infração, sendo aplicadas em dobro em caso de reincidência;
- III Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas a ser duplicada por cada reincidência;
- IV Embargo e/ou interdição de estabelecimento.
- § 1° Todas as autoridades públicas municipais envolvidas no enfrentamento da pandemia do Corona Vírus que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabível e aplicará as penalidades, uma vez que o descumprindo deste decreto fere o artigo 268 do Código Penal Brasileiro.
- Art. 12 Além da competência dos órgãos estaduais que compõe o Sistemade Segurança Pública do Estado do Pará, ficam autorizados, por este decreto, os órgãos municipais responsáveis pelo enfrentamento da pandemia e pela fiscalização do cumprimento dessas normas, a realizar bloqueios de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, afim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.
- Art. 13 Fica vedada a entrada e saída intermunicipal de pessoas, por meio de transporte terrestre e fluvial, na cidade de Porto de Moz, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial como de profissionais ligados ao Sistema de Segurança Pública, dos profissionais da saúde, dos técnicos das empresas de telefonia, de energia elétrica e de internet, de servidor público quando comprovadamente for por necessidade inadiável do serviço ou de pessoas para tratamento de saúde, devidamente comprovado.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

- Art. 14 O Decreto Municipal nº 178, de 16 de abril de 2020 que decretou estado de calamidade pública e o Decreto Municipal Nº 180, de 27 de abril de 2020 /2020, que antecipou o período de férias escolares permanecem em pleno vigor, devendo ser aplicados naquilo que forem compatíveis com as atuais medidas excepcionais.
- Art. 15 As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavirus (COVID-19) no Município de Porto de Moz/Pará, cessando no período previsto ou sendo prorrogado, conforme a necessidade.
- Art. 16 As atividades comerciais e de serviços funcionarão de acordo com o Anexo Único do presente decreto, sendo que aos sábados e domingos só funcionarão as tidas como essenciais.
- Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de 26 de maio de 2020, com vigência prevista até o dia 30 de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto de Moz, em 25 de maio de 2020.

MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ União Força e Trabalho

Gabinete do Prefeito



ROSIBERGUE TORRES CAMPOS Prefeito Municipal de Porto de Moz/Pa

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que foi publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Porto de Moz, especificamente no mural de publicações desta Prefeitura o Decreto nº. 185/2020, de 25 de Maio de 2020.

Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ União Força e Trabalho Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL 185/2020 ANEXO ÚNICO

- 1- FARMÁCIAS E DROGARIAS DAS 07:00 ÀS 12:00H E DAS 14:00 ÀS 21:00H
- 2- POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DAS 07:00 ÀS 21:00H
- 3- AÇOUGUE DAS 07:00 ÀS 12:00H E DAS 14:00 ÀS 18:00H
- 4- AS CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS E LABORATÓRIOS DAS 07:00 ÀS 18:00H
- 5- SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DAS 07:00 ÀS 12:00 E DAS 14:00 ÀS 18:00
- 6- AGÊNCIAS BANCÁRIAS DAS 09:00 ÀS 14:00H, EXCETO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA AGÊNCIA MÓVEL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- 7- PADARIAS E PANIFICADORAS SEM SERVIÇOS PRESENCIAIS DE LANCHES DAS 07:00 ÀS 12:00H E DAS 14:00 ÀS 18:00H
- 8- DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E GÁS 07:00 ÀS 12:00H E DAS 14:00 ÀS 18:00H
- 9- FEIRAS, PEIXARIAS E HOTIFRÚTEIS 07:00 ÀS 12:00H E DAS 14:00 ÀS 18:00H
- 10- TAXISTAS E MOTOTAXISTAS SEM RESTRIÇÕES DE HORÁRIOS
- 11- OFICINAS 07:00 ÀS 12:00H E DAS 14:00 ÀS 18:00H
- 12- CARRETEIROS E ESTIVADORES QUE ATUAM NA HIDROVIÁRIA, SEM RESTRIÇÕES DE HORÁRIOS
- 13- CARTÓRIO DAS 8:00 ÁS 14:00H
- 14- LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS, DAS 7:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 18:00H

OBS.: TODOS OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INCLUSIVE, BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA E ACADEMIAS, DAS 8:00H ÀS 12:00H E DAS 14:00H ÀS 18:00H.

OBS.: ALÉM DE OBEDECER AS NORMAS SANITÁRIAS PREVISTAS AOS DEMAIS ESTEBELECIMENTOS COMERCIAIS, AS BARBEARIAS, OS SALÕES DE BELEZA E AS ACADEMIAS DEVERÃO PROCEDER RIGOROSA HIGIENIZAÇÃO DE SEUS INSTRUMENTOS, NÃO PERMITIDA A PERMANÊNCIA DE MAIS DE 10 (DEZ) PESSOAS NAS ACADEMIAS.